



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete da Vereadora Eliza

Projeto de Lei Complementar Nº \_\_\_\_/2023.  
AUTORA: Vereadora Eliza

Altera o caput do Artigo 10 da Lei Complementar nº 53 de 2008 do Município de João Pessoa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA decreta:**

Artigo 1º - O caput do Artigo 10 da Lei Complementar nº 53 de 2008 do Município de João Pessoa passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 10 - A imunidade será reconhecida de forma automática, dispensando requerimento do interessado, desde que se comprove o preenchimento das condições e requisitos legais para sua concessão previstos na LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (Código Tributário Brasileiro) e Constituição Federal de 1988 ."*

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 22 de agosto de 2023

Vereadora Eliza - PP



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
*Gabinete da Vereadora Eliza*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração do caput do Artigo 10 da Lei Complementar nº 53 de 2008 do Município de João Pessoa encontra respaldo em fundamentos constitucionais que promovem a simplificação administrativa e a efetivação de direitos dos cidadãos.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, preconiza os princípios da eficiência e da celeridade na administração pública. Nesse contexto, a medida proposta visa eliminar a necessidade de requerimento formal para a apreciação da imunidade tributária, promovendo maior agilidade no procedimento administrativo e reduzindo entraves burocráticos que possam obstaculizar o exercício desse direito.

Além disso, o princípio da segurança jurídica, consagrado na Constituição Federal em seu Artigo 5º, garante aos cidadãos a certeza de que seus direitos serão respeitados e protegidos. A imunidade tributária é um direito previsto na Constituição, e simplificar o processo de sua concessão por meio da apreciação automática reforça essa segurança jurídica ao eliminar potenciais inconsistências ou arbitrariedades decorrentes do trâmite burocrático.

Por fim, a proposta está em consonância com o princípio da isonomia, também assegurado na Constituição Federal, ao proporcionar tratamento igualitário aos contribuintes que preenchem os requisitos legais para a imunidade, independentemente de requerimento formal.

Diante do exposto, acreditamos que a presente alteração contribuirá para a modernização da administração tributária municipal, respeitando os princípios constitucionais e facilitando o exercício dos direitos dos cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 22 de agosto de 2023

Vereadora Eliza - PP